

## DECRETO Nº 6346/2017

**“Determina o prazo para renovação dos Cartões de Alvará e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 193 da Lei 1795/91, **DECRETA**:

**Art. 1º** - A renovação e retirada da Licença para Localização e Funcionamento (Alvará) para o exercício de 2017 deverá ser efetuado até o dia **31/03/2017**, devendo o mesmo ser requerido junto ao Posto de Atendimento do “Minas Fácil”.

**Parágrafo Único**: O não cumprimento do prazo de que trata o caput deste artigo acarretará as penalidades previstas nas legislações pertinentes.

**Art. 2º** - Nos casos em que a atividade seja considerada de alto grau de risco será necessário vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento.

**Parágrafo Único**: Serão consideradas atividades de alto risco as atividades relacionadas no Anexo I (Micro Empreendedores Individuais – MEI) e Anexo II (demais empresas), ambos da Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 09 de janeiro de 2017.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal de Itajubá

**PETER LUIZ PEREIRA RENNÓ**  
Secretário Municipal de Finanças

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo